



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025, DE 09 DE MAIO
DE 2025.**

ILMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, ao final subscritora, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da casa, submete a apreciação do digno plenário, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025 que dispõe sobre recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providências.

A presente proposta tem por objetivo conceder revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, comissionados e emprego público da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento) de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a título de recomposição salarial (revisão geral anual), medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses.

A presente proposição visa cumprir o mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinada com o Artigo 12, Inciso X, Alínea “a” da Emenda nº 006/2011 a Lei Orgânica Municipal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O percentual de 5,53% refere-se à recomposição inflacionária apurada no período de maio de 2024 a abril de 2025, de modo a preservar o poder de compra dos servidores, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e respeita os limites estabelecidos pela legislação pertinente à despesa com pessoal.

O regime de urgência prende-se ao fato da recomposição ser a partir da competência maio do corrente ano, frente a necessidade de atualização dos valores junto ao sistema da folha de pagamento antes do fechamento da mesma. O motivo do atraso se deu em razão do aguardo do IBGE expedir o índice correspondente ao mês de abril, o qual ocorreu na data de 09 de maio de 2025.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Inciso II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal combinado com o Inciso II do Artigo 68 da Resolução nº 048/08 – Regimento Interno, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação do citado projeto.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente



LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, submete a apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição (revisão geral anual) aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a partir de 1º de maio de 2025 no percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), correspondente à recomposição das perdas inflacionárias acumulada no período de maio de 2024 a abril de 2025.

Parágrafo Único. A referida Revisão Geral Anual reflete a variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice este acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar nº 101/2000 de 05 de maio de 2.000.

Art. 3º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário